



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230401-02/GAB/PMP/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-050101

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II c/c ART. 13, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

LICITANTE: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 23.792.525/0001-02.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo às contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos 25 e 26, ambos da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em questão, em razão da escolha do executante e do valor, verifica-se a incidência da INEXIGIBILIDADE com base jurídica nos incisos II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificamos a necessidade de contratação de empresa para assessorar em relação à transparência pública tanto no diagnóstico quanto no levantamento dos problemas levantados sobre esse assunto quanto ao suporte aos servidores de cada setor, trabalhando para atender a Lei de acesso à informação e Lei da transparência, conforme exigido pelos órgãos de fiscalizações externos.

No mais, é possível verificar que o licitante que se pretende contratar tem um vasto conhecimento e experiência na seara pública o que possibilita a celebração de contrato multidisciplinar.



3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR


O licitante CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 23.792.525/0001-02, foi escolhido porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) largo conhecimento na prática do mesmo objeto, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), apresentou toda a documentação solicitada (Documento com foto, inscrição no CPF) e todas as certidões (dívida ativa da união, Situação Cadastral no FGTS, Certidão Negativa Estadual e Trabalhista).

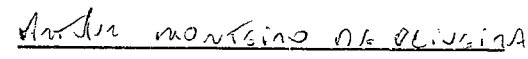
4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

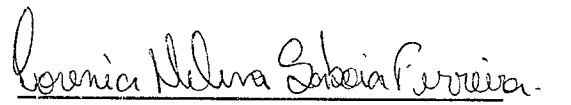
Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor proposto pelo contratado será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) diluídos por 12 (doze) meses de serviços prestados.

Assim, submeto a presente justificativa à Análise do Controle Interno e Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93

Primavera-PA, 05 de janeiro de 2023.


SHARLEY CARVALHO AFONSO
PRESIDENTE DE COMISSÃO
Port. nº 001/2023


ARTHUR MONTEIRO DE OLIVEIRA
MEMBRO
Port. nº 001/2023


LORENICE HELENA SABOIA FERREIRA
MEMBRO
Port. nº 001/2023